



### EMENTÁRIO SELECIONADO



#### REPRESENTAÇÃO SINDICAL. CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA. MOTORISTA PROFISSIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS. ABRANGÊNCIA.

A categoria profissional diferenciada do motorista profissional de transporte rodoviário de cargas (art. 235- A, II, da CLT) alcança todo transporte realizado por via terrestre, exceto ferroviário, e não apenas o realizado por rodovias, pois o que vincula o caráter singular da profissão é o ato de dirigir, e não o local em que o veículo é conduzido.

(ROT-0010476-05.2022.5.18.0001, Relatora: Desembargadora Lara Teixeira Rios, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 17/04/2023)

“(…) III) RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI Nº 13.467/2017. CONTRADITA DE TESTEMUNHA QUE EXERCE CARGO DE CONFIANÇA COM PODERES SEMELHANTES AOS DO PRÓPRIO EMPREGADOR. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA.

1. A jurisprudência pacífica desta Corte é no sentido de que o exercício de cargo de confiança, por si só, não torna a testemunha parcial, e tampouco compromete sua isenção de ânimo. 2. No entanto, verificado o exercício de cargo de confiança com poderes de mando e gestão análogos aos do empregador, entende-se que a isenção de ânimo estaria comprometida, considerando-se suspeita a testemunha nesses casos. 3. Na hipótese, o Tribunal Regional consigna que a segunda testemunha arrolada pela reclamada tinha poderes para aplicar penalidades, circunstância que a equipara à figura do empregador, e, por conseguinte, a torna suspeita, devendo ser acolhida a contradita. Recurso de revista conhecido e provido.” (TST, 3ª Turma, RR-10599-80.2019.5.15.0004, Relator: Ministro ALBERTO BASTOS BALAZEIRO, julgamento: 03.08.2022)

(RORSum-0010804-26.2022.5.18.0003, Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 11/04/2023)



#### “[...] II - RECURSO DE REVISTA. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. MAL DE ALZHEIMER. DOENÇA ESTIGMATIZANTE. ÔNUS DA PROVA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Hipótese em que o Tribunal Regional manteve a decisão que indeferiu a indenização por dispensa discriminatória sob o fundamento de que o ônus de comprovar a despedida discriminatória é do autor, encargo do qual ele não teria se desincumbido. A jurisprudência desta Corte uniformizou-se no sentido de preceituar o direito à reintegração do trabalhador (portador do vírus HIV ou de doença grave que suscite estigma ou preconceito) que é vítima de dispensa discriminatória. O mal de Alzheimer é doença causadora de estigma, o que atrai a incidência da Súmula 443 do TST quanto à presunção da despedida discriminatória, sendo ônus do empregador comprovar que não tinha ciência da condição do empregado ou que o ato de dispensa tinha outra motivação, lícita. [...]” (RR-11801-63.2016.5.18.0053, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 27/05/2022).

(ROT-0010714-12.2022.5.18.0005, Relator: Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 18/04/2023)

#### NULIDADE PROCESSUAL. PETIÇÃO NÃO JUNTADA NO SISTEMA PJE.

É responsabilidade da parte o acompanhamento do regular recebimento das petições e documentos transmitidos eletronicamente, nos termos do art. 9º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 185 /2013 do CNJ. Assim, a parte deve verificar se efetivamente concluiu a juntada de peças processuais e/ou documentos, devendo ser salientado que o documento não assinado aparece na aba processo em destaque, ou seja, com a linha cinza e com o cadeado aberto, que foi o que ocorreu no caso em desate. Portanto, não se pode atribuir ao sistema PJE a responsabilidade pela não concretização da juntada de peça processual. Preliminar de nulidade rejeitada.

(RORSum-0010806-87.2022.5.18.0005, Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 11/04/2023)

#### AGRAVO DE PETIÇÃO. BLOQUEIO DE CARTÕES DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE.

Após o E. STF declarar que inexistia inconstitucionalidade da regra do artigo 139, IV, do CPC, volto a adotar meu entendimento inicial sobre a matéria, autorizando o bloqueio de cartões de crédito do devedor, na medida em que não se admite conceder crédito a quem é devedor de verbas de natureza alimentícia e, portanto, privilegiada. Agravo de petição conhecido e parcialmente provido.

(AP-0010489-30.2020.5.18.0015, Relator: Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 18/04/2023)

#### AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO NA MODALIDADE TELEPRESENCIAL OU MISTA. DIREITO DAS PARTES.

Não havendo concordância expressa de todas as partes com a realização da audiência na modalidade telepresencial ou mista, a teor do disposto no inciso II, do § 1º, do art. 2º da Portaria TRT 18ª SGP/SCR Nº 1383/2021, tampouco caracterizada a tramitação da ação trabalhista sob a modalidade “Juízo 100% Digital”, na forma regulamentada pela Portaria TRT 18ª SGP /SGJ Nº 896/2021, as partes não tem direito líquido e certo à realização de audiência de instrução na modalidade telepresencial.

(MSCiv-0010662-31.2022.5.18.0000, Relator: Desembargador Elvecio Moura dos Santos, Tribunal Pleno, Publicado o acórdão em 18/04/2023)

#### AUDIÊNCIA POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA. AUSÊNCIA DO RECLAMANTE.

Concordando com a sua participação na audiência de instrução por meio de videoconferência e ciente de que era sua responsabilidade assegurar a conexão à internet, bem como a instalação e a utilização do aplicativo necessário para tal finalidade, nos termos Portaria TRT 18ª GP/SCR Nº 855/2020, não subsiste a irrisignação do reclamante quanto ao encerramento da instrução, em decorrência de sua ausência naquele ato processual.

(ROT-0010571-23.2022.5.18.0005, Relator: Desembargador Gentil Pio de Oliveira, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 18/04/2023)



#### CORRETOR DE SEGUROS. CONTRATAÇÃO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO DOS SECURITÁRIOS. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO.



O disposto no art. 17 da Lei nº 4.594/64 não constitui óbice para que seja reconhecida a existência de relação de emprego entre as partes, pois, apesar de o mencionado diploma legal dispor que o corretor de seguros não pode ser empregado de sociedades seguradoras e operadoras de planos de previdência privada, tem-se que a finalidade de tal vedação é garantir a autonomia desse profissional para vender o plano mais adequado a seus clientes e defender os interesses destes perante as seguradoras. Todavia, se a realidade dos fatos mostra que os corretores trabalham para determinada seguradora e para o grupo econômico de que faz parte, de forma subordinada, a mencionada legislação não impede a declaração do vínculo empregatício, por força do que prevê o art. 9º da CLT.

(ROT - 0011303-89.2020.5.18.0161, Relator : Desembargador Elvecio Moura dos Santos, 3ª Turma, Publicada a intimação em 11/04/2023)

#### PROFESSOR. SUPRESSÃO DE CARGA HORÁRIA. RESCISÃO INDIRETA.

Diz a lei que o empregado pode considerar rescindido o contrato se “o empregador reduzir o seu trabalho, sendo este por peça ou tarefa, de forma a afetar sensivelmente a importância dos salários” (CLT, art. 483, g) - com maior razão, portanto, o empregado pode considerar rescindido o contrato se o empregador não oferecer nenhum trabalho, caso dos autos.

(ROT-0011319-89.2021.5.18.0005, Relator : Desembargador Wellington Luis Peixoto, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 14/04/2023)



#### DANOS MORAIS. FALTA DE FORNECIMENTO DE EPI. TRABALHO EM CONTATO COM AGENTE INSALUBRE. INDENIZAÇÃO.

A não observância das normas de proteção à saúde do trabalhador constitui ato ilícito apto a ensejar a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais.

(RORSum-0010049-64.2022.5.18.0241, Relatora: Desembargadora Lara Teixeira Rios, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 12/04/2023)

#### DANO CAUSADO POR CULPA DO EMPREGADO. DESCONTO SALARIAL. NECESSIDADE DE PREVISÃO CONTRATUAL. TRANSFERÊNCIA DO ÔNUS DA ATIVIDADE. VEDAÇÃO.

Ainda que haja previsão contratual autorizadora do desconto salarial em razão de danos causados por culpa do empregado, não se mostra lícita a completa transferência, do empregador para o empregado, dos riscos inerentes à atividade empresarial. Uma vez demonstrada a ilicitude do desconto, configura-se a hipótese de rescisão indireta.

(RORSum-0010480-90.2022.5.18.0082, Relator: Desembargador Daniel Viana Júnior, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 10/04/2023)



#### FÉRIAS. EMPREGADO INTERNADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

É irregular a concessão de férias abrangendo o período em que o empregado esteja internado para tratamento de saúde, por desvirtuar o objetivo do instituto e causar prejuízo ao trabalhador. Logo, o empregador deve pagar os dias coincidentes com a duração de 1/3.

(RORSum-0010091-16.2022.5.18.0241, Relatora: Desembargadora Lara Teixeira Rios, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 17/04/2023)

#### “A) AGRAVO DE INSTRUMENTO DA REQUERIDA. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/14 E ANTERIOR À LEI 13.467 /2017. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INÉRCIA REITERADA NA CONTRATAÇÃO DE MENORES APRENDIZES. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO. CONFIGURAÇÃO. VALOR ARBITRADO.

*Na hipótese dos autos, ficou evidenciada situação de descumprimento reiterado da legislação trabalhista, consistente na ausência de contratação de aprendizes, o que acarretou prejuízo ao sistema de formação técnico-profissional metódica, uma vez que o exercício das atividades de aprendiz se integra ao processo educativo. Assim, a conduta da Requerida contraria a ordem jurídica nacional, consubstanciada nos fundamentos (art. 1º, caput) e também objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º, caput), bem como o direito fundamental à profissionalização (art. 227, caput). Tais fundamentos e objetivam encorajação em princípios e regras constitucionais, todos com inquestionável natureza e força normativa, contingenciam fórmulas surgidas na economia e na sociedade de exercício de poder sobre pessoas humanas e de utilização de sua potencialidade laborativa. A partir desse decidido contexto principiológico e normativo é que a Constituição estabelece os princípios gerais da atividade econômica (Capítulo I do Título VII), fundando-a na valorização do trabalho e da livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (caput do art. 170). Por essa razão é que, por fim assegurados, destacam-se a função social da propriedade (art. 170, III), a redução das desigualdades regionais e sociais (art. 170, VII), a busca do pleno emprego (art. 170, VIII). Na mesma linha de coerência, a Carta Máxima estabelece a disposição geral da ordem social (Capítulo I do Título VIII), enfatizando que esta tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais (art. 193). Em relação ao valor arbitrado, salienta-se que não há na legislação pátria delimitação do valor a ser fixado a título de dano moral. Caberá ao Juiz fixá-lo, equitativamente, sem se basear na máxima culpa e sopesando todo o conjunto probatório constante dos autos. A lacuna legislativa na seara laboral quanto aos critérios para fixação leva o Julgador a lançar mão do princípio da razoabilidade, cujo corolário é o princípio da proporcionalidade, pelo qual se estabelece a relação de equivalência entre a gravidade da lesão e o valor monetário da indenização imposta, de modo que possa propiciar a certeza de que o ato ofensor não fique impune e servir de desestímulo a práticas inadequadas aos parâmetros da lei. De todo modo, é oportuno consignar que a jurisprudência desta Corte vem se direcionando no sentido de rever o valor fixado nas Instâncias Ordinárias a título de indenização apenas para reprimir valores estratosféricos ou excessivamente módicos, o que não se verifica na hipótese. O valor arbitrado a título de indenização por danos morais (R\$ 50.000,00) pautou-se em parâmetros razoáveis, como a repercussão social do descumprimento da norma legal, o grau de culpa do ofensor e a sua condição econômica, e o caráter pedagógico da medida. Agravo de instrumento desprovido. (...)” (ARR-10796- 41.2014.5.15.0091, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 13/04/2018).*

(ROT-0010284-68.2022.5.18.0261, Relatora: Desembargadora Lara Teixeira Rios, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 12/04/2023)

#### “AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA.

A decisão do Regional está em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, de que o empregado público celetista se submete à aposentadoria compulsória prevista no art. 40, § 1º, II, da CF. Nesse contexto, o empregado público, ao completar 70 anos de idade, autoriza o empregador a dispensá-lo, sem que se configure a hipótese de dispensa injusta, muito menos tratamento discriminatório. Além disso, por se tratar de regular extinção do contrato de trabalho e multas dos arts. 467, resta indevida a reintegração. O mesmo pagamento, por se tratar de aviso prévio, multa de 40% do FGTS e multas dos arts. 467 e 477 da CLT. Precedentes. Óbice da Súmula nº 333 do TST e do artigo 896, § 7º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido.” (AIRR-11262- 22.2017.5.18.0002, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 15/03/2019)

(ROT - 0011630-78.2020.5.18.0017, Relator : Desembargador Elvecio Moura dos Santos, 3ª Turma, Publicada a intimação em 11/04/2023)

#### “[...] 2. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. ART. 469 DA CLT. ALOJAMENTO FORNECIDO E CUSTEADO PELA EMPRESA. AUSÊNCIA DE MUDANÇA DE DOMICÍLIO. ADICIONAL INDEVIDO.

A presente controvérsia reside em saber se a permanência do empregado em alojamento fornecido e custeado pela empresa, por si só, caracteriza a mudança de domicílio necessária à percepção do adicional de transferência. A jurisprudência desta Corte, interpretando o art. 469, caput, da CLT, manifesta o entendimento de que, não havendo mudança de domicílio, não se configura transferência, mas simples deslocamento do empregado, nos termos do art. 469 da CLT. Nesse caso, o adicional de transferência é devido apenas se ficar comprovada a prestação de serviços em local diverso daquele para o qual foi contratado o empregado e se houver, necessariamente, a mudança de seu domicílio, conforme determina o art. 469, caput e § 3º, da CLT. Não se questiona o caráter provisório da transferência; contudo o fato de o acórdão recorrido haver consignado que o alojamento utilizado pelo Reclamante era fornecido e custeado pela empregadora, leva à presunção de que o deslocamento do Autor não implicou em mudança de seu domicílio, a ensejar a percepção do adicional respectivo. Saliente-se que não há registro no acórdão regional que demonstre a efetiva mudança de domicílio, elemento necessário ao acolhimento da pretensão relativa ao adicional de transferência, na forma prevista no art. 469, caput, da CLT. Julgados. Recurso de revista conhecido e provido no tema.” (RR-822- 64.2017.5.09.0665, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 17/12/2021).

(RORSum-0010261-74.2022.5.18.0083, Relator : Desembargador Gentil Pio De Oliveira, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 18/04/2023)